

ATA CPA 33/2024

COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE – CPA

Reunião de 04/09/2024 – início: 14h / término: 17h

Local: Vídeo Conferência – Teams

PARTICIPANTES: Silvana Serafino Cambiaghi/CAU-SP/Presidente da CPA; Jessica Michelutti Zago/SMPED/Secretária Executiva da CPA; Adriana Vieira/PGM; Amanda Morelli Rodrigues/SEHAB; Angélica Regina Gonzalez/SEME; Claudio de Campos/SMSUB; Denise Bittencourt/SEDPcD; Eduardo Flores Auge/SMPED; Elisa Prado/IAB-SP; Flávio Aduauto Fenólio/SMPED; Graziela Burrini Silva/SME; João Carlos da Silva/SMPED; José Renato Soibelman Melhem/SMPED; Leandra Myrela Pereira Batista/Instituto Olga Kos; Ligia Palma de Barros Latorre Lobo/SGM; Luciana Oliver Perez Quintas de Moraes/SMDDET; Luis Fernando Lessa/SMUL; Luiz Massayuki Sampaio Ito/SME; Marcelo Panico/Fundação Dorina; Maria Cecília Cominato/SMS; Márcia Maria Alves Nogueira/SVMA; Márcia Tieko Omoto Yamaguchi/SIURB; Olavo de Almeida Soares/GCMI; Priscila Fernandes Libonati/SMPED; Priska Sales Bernardino Mariano/SMDDET; Robinson Xavier de Lima/SPTrans; Ronaldo Bueno/SMT; Silvia Costa Andreossi/Laramara; Sonia da Silvia Gonçalves/SPUrbanismo.

FALTAS JUSTIFICADAS: Christina T S Laiza/SPUrbanismo; Gerisvaldo Ferreira da Silva/CRECI-SP; Mel Gatti de Pereira Godoy/CAU-SP; Telma Maria Micheletto/CET; Vânia Sacarrão/CET.

CONVIDADOS: Adriano dos Santos Nascimento/SPTerminais Noroeste; Isabela Scarpelli Bellemo/SVMA; Miriam Rose Evans/SMJ; Orlando Motohiro Higa/SPE Terminais Noroeste; Pedro Battagin Balieiro Miraldo/SVMA; Rodrigo Farhat/SPS Vivacidade; Rogério Romeiro/Rogério Romeiro Arquitetura; Sandra Ramalhão/Pastoral da Pessoa com Deficiência da Arquidiocese de São Paulo.

ASSUNTOS TRATADOS:

SEI 6065.2019/0000236-2 - Fiscalização: vistoria - Denúncia por falta de acessibilidade

Apresentado o expediente, o Colegiado ressaltou que os documentos indicados constantes no encaminhamento (105657056) e no encaminhamento (105751151), a saber: o SEI 6067.2021/0004173-7 e o PA nº 2015-0.314.420-4 (onde foi expedido Despacho de Suspensão dos efeitos do Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova nº 2016/18222-00) NÃO correspondem ao objeto tratado neste processo. Assim, solicitou restituir o presente para SMUL/PARHIS e Subprefeitura Santana/Tucuruvi para ações cabíveis. Deliberou também encaminhamento do presente ao GABINETE DO PREFEITO - Assessoria Técnico-Legislativa II para ciência e eventuais providências, salientando que não compete a esta Comissão aferição sobre o desvirtuamento do licenciamento edilício concedido em temas que não impliquem sobre a acessibilidade. Ratificou a informação (074291167), considerando que foi feito o agendamento da vistoria conjunta para o dia 09/08/2022 com o agente vistor Leonardo Roque Fama Filho da Subprefeitura de Santana/Tucuruvi, entretanto, in loco não houve autorização para o acesso ao referido imóvel, impossibilitando assim a vistoria conjunta.

SEI 5010.2024/0016374-5 - SPTRANS - Terminal João Dias

Feita a leitura e visualização dos documentos juntados no Processo, Ata CPA - 14.06.2024 (109746474); Termo de aceite CET (109746647); Relatório de Obras de Acessibilidade (109747159); Atestado de Conclusão (109747693); Encaminhamento 109748187 e com a informação feita pelo representante da Concessionária Rodrigo Farhat de que os elevadores são do Metrô, o Colegiado deliberou por conceder o Selo de Acessibilidade ao Terminal João Dias.

SEI 6065.2019/0000575-2 - Denúncia falta de acessibilidade - Av. Rio das Pedras, 1.306

Apreciado expediente, consideradas providências adotadas por SUB AF, o Colegiado observou que não foram apresentadas peças gráficas que acompanham o certificado de regularização juntado ao processo conforme previsto pela Lei nº 16.642/2017 – “Art. 37. O Certificado de Regularização é o documento hábil para a comprovação da regularidade da edificação que não tenha sido objeto de Alvará de Execução e de Certificado de Conclusão, sendo válido quando acompanhado das peças gráficas aprovadas referentes à edificação, obra ou serviço executado, inclusive para fins de registro no Cartório de Registro de Imóveis, substituindo o Certificado de Conclusão.” Mediante registro fotográfico doc. 103732698 foram evidenciadas inadequações de acessibilidade referentes ao posicionamento de barras lavatório, bacia sanitária, chuveiro, não declinando de outras irregularidades eventuais não demonstradas nas imagens. Pelo exposto, a Comissão solicitou encaminhar a subprefeitura para prosseguimento, observando nota no certificado de regularização doc. 107828667 “A Administração Pública, por meio de seu órgão competente, poderá a qualquer tempo após a emissão deste certificado verificar a veracidade das informações e declarações, valores recolhidos e as condições de estabilidade, de higiene, de salubridade, de permeabilidade, de acessibilidade, de segurança de uso das edificações e de respeito ao direito de vizinhança. A constatação de inveracidade sujeitará o interessado à notificação para o saneamento da(s) irregularidade(s) ou anulação do Certificado, nos termos do art. 68 da Lei nº 16.642/17 e do art. 18 da Lei nº 17.202/19”.

Denúncia E-mail - Travessias Distrito Emerlino Matarazzo

A partir da Denúncia enviada via e-mail, do membro da CPA, Olavo de Almeida Soares do Grande Conselho Municipal do Idoso – GCMI, para esta CPA em 02/07/2024, o mesmo apresentou o problema referente ao tempo de travessia no Distrito de Emerlino Matarazzo, pontuando não ser adequado ou suficiente para idosos e pessoas com deficiência.

Também ressaltou que denúncias foram feitas através do GCMI, porém, o prejuízo permanece.

Isto compreendido, o Colegiado solicitou que o reclamante junte os números de protocolos e documentações relativas às denúncias feitas anteriormente para que possa ser futuramente avaliado o apoio deste Colegiado.

Na seqüência, a convidada Sandra Ramalhos, disse participar de reuniões do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte com o assunto do mesmo teor. Por fim, o Colegiado solicitou que a mesma encaminhe as Atas que trate do assunto para que também possa ser avaliado.

SEI 5010.2024/0016114-9 - SPTRANS - Terminal Casa Verde - Bloco Noroeste

Feita a leitura e visualização dos documentos juntados no Processo, Ofício SPNOROESTE - ADM - 120.24 (109501797) SPTRANS.DA.AST-TERMINAIS e Encaminhamento SPTRANS.DA.AST-TERMINAIS Nº 109501934, o Colegiado deliberou por conceder o Selo de Acessibilidade ao Terminal Casa Verde - Bloco Noroeste.

SEI 6065.2023/0000399-4 - Falta de Acessibilidade - Calçada Haddock Lobo, 935

Apreciado expediente, consideradas providências adotadas por SUB PI, o Colegiado observou que permanecem inadequações de obstrução da faixa livre da calçada por degraus e desníveis, em desacordo com o previsto pelo inciso I do art. 4º decreto nº 59.671, de 7 de agosto de 2020. Observou, conforme solicitado na inicial doc. 085892511, não foram apresentadas providências acerca da verificação de certificado de acessibilidade para o local. Solicitou retorno a SUB PI para prosseguimento.

SEI 6065.2023/0000401-0 - Falta de Acessibilidade - Calçada Haddock Lobo, 927

Apreciado expediente, consideradas providências adotadas por SUB PI, o Colegiado observou que permanecem inadequações de obstrução da faixa livre da calçada por degraus e desníveis, em desacordo com o previsto pelo inciso I do art. 4º decreto nº 59.671, de 7 de agosto de 2020. Observou, conforme solicitado na inicial doc. 085895922, não foram apresentadas providências acerca da verificação de certificado de acessibilidade para o local. Solicitou retorno a SUB PI para prosseguimento.

SEI 6065.2023/0000398-6 - Falta de Acessibilidade - Calçada Haddock Lobo, 955

Apreciado expediente, consideradas providências adotadas por SUB PI, o Colegiado acompanhou o entendimento da fiscal de posturas sobre a permanência de inadequações por obstrução da faixa livre da calçada por degraus e desníveis, em desacordo com o previsto pelo inciso I do art. 4º decreto nº 59.671, de 7 de agosto de 2020. Observou, conforme solicitado na inicial doc. 085895922, não foram apresentadas providências acerca da verificação de certificado de acessibilidade para o local. Solicitou retorno a SUB PI para prosseguimento.

SEI 6027.2024/0001444-3 - SVMA - Parque Linear Itapaiúna

Feita a leitura integral da Informação SVMA/CGPABI/DIPO Nº 108559198 e após apresentação e análise do Relatório de prévia análise feito por CADU (109979260), o Colegiado deliberou que aguarda novas peças gráficas, buscando atender adequações quanto às observações colocadas no Relatório supramencionado ou eventual fundamento técnico da impossibilidade de atendimento. Ainda, que as questões levantadas nas reuniões correspondentes à ATA CPA 26/2024 - 10/07/2024 e ATA CPA 30/2024 - 14/08/2024 ficam ainda para outra reunião.

SEI 1020.2020/0014478-0 - Joy Pedreira Bar - Cert. Acessibilidade - Instalação plataforma de elevação inclinada

Apreciado expediente, avaliadas características da edificação, conforme plantas apresentadas, o Colegiado, considerando acessos para via pública independentes entre área comum do edifício e salão comercial no pavimento térreo, desnível e área disponível para execução de rampas incompatíveis para implantação de rampa para circulação de pedestres nos parâmetros exigidos pela ABNT NBR 9050, assim como

indicação em doc. 054638900 que “o interessado juntou memória de cálculo de lotação e escoamento demonstrando que a instalação desta não implicara na segurança do imóvel”, deliberou, restrito aos aspectos de acessibilidade, aceitar a implantação de plataforma de elevação inclinada para compor rota acessível, condicionada a aferição, por setor competente, do atendimento às condições de segurança contra incêndio observando compartilhamento com rota de fuga. A plataforma deverá atender integralmente aos parâmetros das normas técnicas vigentes concernentes ao tema, assim como ao previsto pela resolução CPA/SEHAB-G/006/2002.

A representante da Procuradoria Geral do Município - PGM, Adriana Vieira, se absteve da deliberação.

CONCESSÃO DE SELO DE ACESSIBILIDADE

Com base em documentos contidos no Processo atestando o atendimento das regras de acessibilidade do local e com a possibilidade prevista no Decreto Municipal 45.552 de 29/11/2004 em seu art. 6º de que, na hipótese de ser constatada irregularidade que comprometa a acessibilidade, a administração poderá, a qualquer tempo, cassar o CERTIFICADO DE ACESSIBILIDADE e recolher o SELO DE ACESSIBILIDADE sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pertinente. Observado o § 1º do Art.27 do Decreto Municipal 58.031/2017 que estabelece que o SELO DE ACESSIBILIDADE, terá validade de 10 anos, contados da data de sua emissão, desde que não ocorram alterações de ordem física no imóvel. Assim compreendido, o Colegiado resolveu conceder o seguinte SELO DE ACESSIBILIDADE ARQUITETÔNICA:

SELO – 27/24 – SEI 5010.2024/0016374-5

Interessado: Terminal João Dias

Local: Av. João Dias, 3589 – Jd. Monte Azul - 05801-000

SELO – 28/24 – SEI 5010.2024/0016114-9

Interessado: Terminal Casa Verde

Local: Rua Baía Formosa, 80 – Casa Verde – 02539-010

Reunião encerrada.